

Levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença Covid-19

Foi publicada a Resolução do Conselho de Ministros n.º 70-B/2021, de 4 de Junho, que aprova o calendário de levantamento de medidas de confinamento no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 e o conjunto de medidas que vigorará até ao final de Agosto de 2021.

Em suma, o aludido diploma legal prevê as regras aplicáveis à generalidade dos concelhos, bem como àqueles que se encontrem em situação de risco elevado e muito elevado:

Regras gerais:

– Promoção do desfasamento de horários em contexto laboral.

[Fase 1] (~ 14 de junho)

Teletrabalho deixa de ser obrigatório e passa a ser recomendado quando as actividades o permitam

Restaurantes, cafés e pastelarias (no interior, máximo de 6 pessoas por grupo; em esplanadas, máximo de 10 pessoas por grupo) até às 00h00 para efeitos de admissão e encerramento à 01h00

Equipamentos culturais até às 00h00 para efeitos de entrada e encerramento à 01h00, com redução da lotação até 50% de forma a garantir um lugar de intervalo entre espectadores/coabitantes

Eventos fora de recintos fixos de natureza artística, com lugares marcados, regras de distanciamento e outras regras específicas definidas pela DGS

Eventos desportivos com público nos escalões de formação e nas competições amadoras com lugares marcados e regras de distanciamento definidas pela DGS: Em recintos desportivos, com 33% da lotação; Fora de recintos desportivos, com lotação e regras a definir pela DGS;

Todos os serviços públicos desconcentrados, excepto as Lojas de Cidadão, sem marcação prévia

Casamentos e baptizados com 50% da lotação

Comércio a retalho alimentar e não alimentar com o horário do respectivo licenciamento

Todas as lojas e centros comerciais com o horário do respectivo licenciamento

Transportes colectivos sem restrição de lotação quando apenas tenham lugares sentados; ocupação máxima de 2/3 quando tenham lugares sentados e em pé

Táxis e TVDE com lotação limitada aos bancos traseiros.

[Fase 2] (~ 28 de junho e até 31 de agosto)

Teletrabalho recomendado quando as actividades o permitam

Eventos desportivos com público nas competições profissionais ou equiparadas, com lugares marcados e com regras de distanciamento e de acesso a definir pela DGS: Em recintos desportivos, com 33% da lotação; Fora de recintos desportivos, com lotação e regras a definir pela DGS

Lojas de Cidadão sem marcação prévia

Transportes colectivos sem restrição de lotação

Táxis e TVDE com lotação limitada aos bancos traseiros.

Regras aplicáveis a concelhos de risco elevado:

Teletrabalho obrigatório quando as actividades o permitam

Restaurantes, cafés e pastelarias (no interior, máximo de 6 pessoas por grupo; em esplanada 10 pessoas por grupo) até às 22h30

Espectáculos culturais até às 22h30

Casamentos e batizados com 50% da lotação

Comércio a retalho alimentar e não alimentar até às 21h00

Permissão de prática de todas as modalidades desportivas, sem público

Permissão de prática de actividade física ao ar livre e em ginásios

Eventos em exterior com diminuição de lotação, a definir pela DGS

Lojas de Cidadão com atendimento presencial por marcação.

Regras aplicáveis a concelhos de risco muito elevado:

Teletrabalho obrigatório quando as actividades o permitam

Restaurantes, cafés e pastelarias (no interior, máximo de 4 pessoas por grupo; em esplanadas, máximo de 6 pessoas por grupo) até às 22h30 durante a semana e até às 15h30 ao fim de semana e feriados

Espectáculos culturais até às 22h30

Casamentos e batizados com 25% da lotação

Comércio a retalho alimentar até às 21h00 durante a semana e até às 19h00 ao fim de semana e feriados

Comércio a retalho não alimentar até às 21h00 durante a semana e até às 15h30 ao fim de semana e feriados

Permissão de prática de modalidades desportivas de médio risco, sem público

Permissão de prática de actividade física ao ar livre até 6 pessoas e ginásios sem aulas de grupo

Eventos em exterior com diminuição de lotação, a definir pela DGS

Lojas de Cidadão com atendimento presencial por marcação.

Sónia de Carvalho

Advogada

Nuno Nogueira

Advogado

Esta Newsletter contém informação de carácter geral, não constituindo aconselhamento jurídico a qualquer caso concreto. Para esclarecimentos adicionais contacte geral@mcsc.pt.



& ASSOCIADOS
SOCIEDADE DE ADVOGADOS,RL

Rua de Vilar, n.º 235 - 6.º Esquerdo (Edifício
Scala) 4050 - 626 Porto

Telef.: 22 607 607 0

Fax: 22 607 607 9

email: geral@mcsc.pt

WWW.MCSC.PT